



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrada no livro n.º 02
sob n.º 17/88
Regente Feijó - SP, 03 de maio de 1988
[Signature]
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"
= LEI Nº 1.369/88 =

Registrado e registrado na Secretaria às 12h
do livro 12/88
184 verso
jente Feijó, 03/05/88
[Signature]
Carlos Roberto Rampasso

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE UMA AREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE".

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 63º nº I, letra A, da LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, autorizado a alienar por / doação, a "REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REGIONAL DE REGENTE / FEIJÓ", uma área de terras, sem benfeitorias, lote nº 23 da Quadra Q-E, localizado no loteamento denominado "VILA NOVA", localizado entre as ruas Jose Gomes, São Bento e Beija-Flôr, Bairro Vila Nova, medindo um total de 300,00 m2.

Artigo 2º-O referido imóvel destina-se exclusivamente para a construção da / Sede da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ.

Artigo 3º-Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, voltando o imóvel desta forma ao Poder Público Municipal.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 03 de Maio de 1.988.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe de Gabinete do Executivo
resp. p/ Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -